



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 106 Cantagalo, segunda-feira, 03 de setembro de 2018 Lei nº 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei nº 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3.277/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

REVOGA A PERMISSÃO, A TÍTULO UNILATERAL E PRECÁRIO, DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO CÓRREGO FRIO LTDA. PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.987/1995, referente à Concessão de Serviço Público, e

CONSIDERANDO a realização da Concorrência Pública nº 008/2014, através do Processo Administrativo nº 3329/2014, que teve como vencedora a empresa Expresso Pinto e Palma Ltda.,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogada da empresa **AUTO VIAÇÃO CÓRREGO FRIO LTDA.**, CNPJ nº 02.324.668/0001-10, com sede no município de Cantagalo/RJ, a Permissão, a título unilateral e precário, da exploração do serviço público de transporte coletivo de pessoas por ônibus **para atender às linhas Cantagalo x Porto Marinho; Cantagalo x São Sebastião do Paraíba, via Val de Graça, COM EFEITOS A CONTAR DE 16 DE SETEMBRO DE 2018.**

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito deverá providenciar a notificação à empresa, determinando a data do término das operações, para início das operações por parte da empresa **EXPRESSO PINTO E PALMA LTDA.**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.278/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

OUTORGA CONCESSÃO À EMPRESA EXPRESSO PINTO E PALMA LTDA., SITUADA NA RUA NILO PEÇANHA, Nº 147, PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.987/1995, referente à Concessão de Serviço Público, e

CONSIDERANDO a realização da **Concorrência Pública nº 008/2014**, através do **Processo Administrativo nº 3329/2014**, que teve como vencedora a empresa **Expresso Pinto e Palma Ltda.**,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada à empresa **EXPRESSO PINTO E PALMA LTDA.**, CNPJ nº 29.236.221/0001-45, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 147, em Cantagalo/RJ, a **concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo de pessoas por ônibus POR UM PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender às linhas **Cantagalo x Porto Marinho; Cantagalo x São Sebastião do Paraíba via Val de Graça.**

Art. 2º – A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Termo, os valores das tarifas, bem como das parcelas que as empresas vencedoras das licitações pagarão à Prefeitura, serão reajustados anualmente em igual índice e igual momento pelo seguinte indicador:

$$T_{NOVA} = T_{VIGENTE} \times \left(\frac{1 + VG}{100} \right)$$

SENDO:

Tnova = Tarifa a vigor a partir do reajuste.

Tvigente = Tarifa vigente.

ONDE:

VG = variação percentual global no período nos últimos 12 meses.

Va = variação percentual do IPC – Disponibilidade Interna (Col. 2 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses.

Vb = variação percentual do Índice de Preços do Diesel (Col. 43 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses.

Art. 3º – A tarifa será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Os dados e informações utilizados para o cálculo do reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses, retardados de dois meses, correspondendo ao intervalo entre o terceiro e décimo quarto meses anteriores à data de vigência da tarifa.

Art. 5º – Ficam instituídas as seguintes tarifas de ônibus intramunicipais, conforme tabela abaixo:

SEÇÃO	LINHA	MULTIPLICADOR	TARIFA BÁSICA	VALOR DA TARIFA
LINHA 01	CANTAGALO X PORTO MARINHO		11,50	11,50
A	S. S do Paraíba x Campo Alegre	3,00		3,85
B	Campo Alegre x Cantagalo	2,00		5,75
C	Porto Marinho x Campo Alegre	1,33		8,65
D	S. S do Paraíba x Cantagalo	1,00		11,50
E	S. S do Paraíba x Porto Marinho	3,00		3,85
F	Campo Alegre x Homero Ecard	3,00		3,85
LINHA 02	CANTAGALO X VAL DE GRAÇA			11,50
A	Val de Graça x São João	3,00		3,85
B	São João x Prata	3,00		3,85
C	São João x Floresta	2,00	5,75	
D	S. S do Paraíba x Val de Graça	3,00	3,85	
E	Prata x Floresta	3,00	3,85	
F	Floresta x Cantagalo	2,00	5,75	
G	S. S do Paraíba x Cantagalo	1,00	11,50	
H	Val de Graça x Cantagalo	1,00	11,50	
I	São João x Cantagalo	1,33	8,65	

Art. 6º – A Empresa Concessionária de Serviço Público deverá afixar cartazes dentro dos veículos com a finalidade de informar ao usuário sobre o valor das tarifas de ônibus.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito providenciará o controle e a fiscalização do serviço, conforme a **Lei nº 967/2010**, que regulamenta o serviço de transporte coletivo municipal.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 3.278/2018)

TRAJETO	MULTIPLICADOR	TARIFA BÁSICA	NOVA TARIFA
01	Cantagalo x São José	0,47	2,00
02	Cantagalo x Boa Sorte	1,18	4,95
2A	Cantagalo x Euclidelândia	1,06	4,50
2B	Cantagalo x Aldeia	0,59	2,50
2C	Cantagalo x Usina	0,71	3,00
2D	Aldeia x Euclidelândia	0,91	3,85
2E	Euclidelândia x Boa Sorte	0,59	2,50
2F	Cantagalo x Mangueira	1,92	8,05
2G	Euclidelândia x Mangueira	1,06	4,45
03	Cantagalo x Santa Rita da Floresta	1,39	5,85
3A	Cantagalo x Taquara	1,39	5,85
3B	Cantagalo x Roseira	0,88	3,70
3C	Roseira x Santa Rita da Floresta	0,88	3,70
3D	Aldeia x Santa Rita da Floresta	1,21	5,10
3E	Taquara x Santa Rita da Floresta	0,88	3,70

4,21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATOS DE PESSOAL

PROCESSO Nº 1847/2018: Alessandro Tavares Zão – “[...] A Perícia Médica concluiu que o servidor se encontra limitado devido à sobrecarga nos joelhos, causada por longos períodos em pé e locomoção em médias distâncias, sugerindo que ele não execute serviços que provoquem sobrecarga em joelhos pelo período de 01 ano.” – Deferido.

MÁRCIO LUIZ SOARES LONGO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 57/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001367/2018

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2018.

PARTES: Município de Cantagalo e a empresa Rafisa Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.

OBJETO: Aquisição de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018, incluindo, também, os alunos matriculados na Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães.

PRAZO: Este contrato será válido da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 65.299,83 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

SÍTIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Mantenha-se sempre bem informado sobre as ações de governo na página oficial do Município de Cantagalo/RJ na internet:

www.cantagalo.rj.gov.br

CARTILHA ORIENTADORA – COMO FORNECER PARA A PREFEITURA

Você sabia que vender para a Prefeitura é mais fácil do que se imagina? A Prefeitura de Cantagalo vem trabalhando para que as micro e pequenas empresas locais não percam a oportunidade de vender produtos e serviços para a Administração Municipal. Esse trabalho tem como base a Lei Federal nº 123/2006, que concede tratamento diferenciado para os pequenos negócios na hora da disputa em licitações públicas.

Leia a cartilha que está disponibilizada no site oficial da Prefeitura – www.cantagalo.rj.gov.br/cartilha-orientadora-como-fornecer-para-a-prefeitura – e tire suas dúvidas a respeito desta importante ferramenta de desenvolvimento econômico, geração de trabalho e renda e fortalecimento da economia local.

Se você preferir, também poderá retirar a versão especial impressa na **SALA DO EMPREENDEDOR**, localizada no Prédio Dr. Joaquim de Souza Carvalho Júnior, sede da Prefeitura, na Praça Miguel de Carvalho, 65, no Centro da cidade.